

L E I N° 4.501, DE 22 DE JULHO DE 2025

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI N° 3.541, DE 29 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 3.541, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a instituição do Fórum Permanente de Educação no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.541/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fórum Permanente de Educação será composto por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 10 representantes do Poder Público (Executivo e Legislativo);

II - 10 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º os representantes do Poder Público serão assim distribuídos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação - Gestão;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação - Educação Infantil;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação - Infraestrutura e Finanças;

V - um representante dos Gestores das Escolas Municipais;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

LEI N° 4.501, DE 22 DE JULHO DE 2025

IX - um representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

X - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão assim distribuídos:

I - um representante do Conselho Municipal de Educação;

II - um representante do FUNDEB;

III - um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;

IV - um representante dos Sindicatos ligados à Educação atuantes no município;

V - um representante das Instituições de Ensino Superior e/ ou Técnico profissionalizante;

VI - um representante dos profissionais da Educação;

VII - um representante dos Movimentos Sociais ligados à Educação;

VIII - um representante de Pais;

IX- um representante de Alunos;

X - um representante das Organizações Não Governamentais ligadas à Educação.” (NR)

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 3.541/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis será coordenado por uma Coordenação Colegiada, que elegerá entre seus membros um Coordenador-Geral.

Parágrafo único. O funcionamento da Coordenação Colegiada será definido no Regimento Interno do Fórum, devendo, sempre que possível, ser assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 3.541/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São Câmaras e/ou Comissões Temáticas Permanentes:

I - educação Infantil;

II - educação de Jovens e Adultos;

III - educação Especial e Inclusiva;

IV - ensino Fundamental;

V - ensino Médio e Educação Profissional;

LEI N° 4.501, DE 22 DE JULHO DE 2025

VI - formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - educação, Diversidade e Direitos Humanos;

VIII - financiamento da Educação;

IX - educação Ambiental, Sustentabilidade e Inclusão Digital." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 3.541/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Coordenação Colegiada ou ao Coordenador-Geral:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar dentre os representantes do Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis, 01 (um) Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessário;

III - designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;

IV - comunicar ao Poder Executivo o desligamento de quaisquer representantes do Fórum, conforme o descrito no §3º do art. 4º desta Lei, solicitando a imediata substituição do mesmo;

V - exercer as demais atribuições inerentes à sua função, na forma que dispuser o Regimento Interno.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis Gabinete do Prefeito
Registrado à folha 088 e 090
Livro nº 508 em 22/07/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. nº _____ de ___/07/2025 pág. _____

Jaqueline Ferreira de Araujo
Matr. 32631